



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO

**PORTARIA DETRAN/MA Nº 362, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**Regula o funcionamento e as atividades do DETRAN – MA durante o período de pandemia decorrente do COVID-19 e dá outras providências.**

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Decreto Estadual nº 20.242 de 26 de janeiro de 2004, bem como pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o estado de pandemia mundial decorrente do coronavírus, (COVID-19), inclusive já declarada como tal pela OMS – Organização Mundial de Saúde, oportunidade em que foram elencadas as medidas protetivas e preventivas necessárias para coibir sua disseminação;

Considerando que, por meio da Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência na saúde pública em esfera e importância nacionais;

Considerando o Decreto 35.662, de 16 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que, dentre outras medidas elencadas, suspendeu pelo prazo de 15 ( quinze ) dias as aulas presenciais de todas as unidades da rede pública e privada de ensino;

Considerando a necessidade de ação da Administração Pública para fins de preservação dos interesses coletivos de vida, integridade física, saúde pública e bem estar, pelos quais todos devem estar unidos e investidos de espírito colaborativo;

Considerando a necessidade de uniformizar, no âmbito do Estado do Maranhão, as operações e os procedimentos sob sua incumbência, observada a situação de excepcionalidade ora vivenciada.

**RESOLVE:**

Art.1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, procedimentos e regras adicionais a serem adotados, no âmbito de competência do DETRAN-MA, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO

Art. 2º - Ficam suspensas, pelo período de 15 ( quinze ) dias, a serem contados a partir de 18 de março de 2020, as aulas teóricas presenciais, necessárias ao processo de habilitação de condutores, em todas as autoescolas e centros de formação de condutores credenciados no âmbito do Estado do Maranhão.

§ 1º - Fica, de igual modo e por mesmo lapso temporal, suspensa a aplicação de exames teóricos-técnicos ( ETT) em todo o Estado do Maranhão.

§2º - A suspensão de que trata este artigo não se aplica às aulas práticas, os quais poderão ser mantidas, desde que se façam observadas as medidas componentes da etiqueta sanitária que lhes são inerentes, cuja fiscalização caberá à Controladoria do órgão.

Art. 3º - Fica o suspenso o calendário de exames de prática de direção veicular (EPDV) que envolvam deslocamento de bancas examinadoras, pelo período de 15 ( quinze ) dias, contados a partir de 23 de março de 2020, ficando no entanto, mantida a realização de tais exames nas localidades em que haja banca fixa constituída.

§ 1º - Em consequência ao previsto no *caput* deste art., ficam suspensas as viagens das bancas examinadoras móveis a partir de 23 de março de 2020, ainda que tais viagens já tenham sido deferidas anteriormente, razão pela qual são tornadas sem efeito as disposições em contrário previstas nas Portarias 080 e 151 anteriores.

Art. 4º - Ficam mantidas as atividades de solicitação de agendamento de todos os exames, mesmo dos que tiverem sido temporariamente suspensos por essa portaria, garantindo-se ao candidato e às respectivas autoescolas que os mesmos serão aplicados tão logo restabelecida a normalidade e o calendário pertinente, sem prejuízo de prazos.

Art. 5º - Ficam as clínicas médicas e psicológicas credenciadas no Estado do Maranhão com a incumbência de adotarem as medidas já orientadas respectivamente pela ABRAMET – Associação Brasileira de Medicina de Tráfego e ABRAPSIT – Associação Brasileira de Psicologia de Tráfego, principalmente no que tange a higienização permanente da área de atendimento, esterilização contínua de equipamentos, diminuição do quantitativo diário de consultas, adoção de maior espaçamento entre cadeiras e móveis, restrição à entrada de acompanhantes, etc.

Art. 6º - Até nova deliberação, todos os leilões, certames e hastas públicas pertinentes ao órgão deverão ser realizados tão somente pela modalidade *on line*, preferencialmente com transmissão em áudio e vídeo via internet, resguardando-se todos os aspectos de legalidade, publicidade e ausência de prejuízo ao interesse público e a futuros arrematantes.

Art. 7º - Fica suspensa, pelo período de 15 ( quinze ) dias, a utilização de coletor biométrico ( leitor de impressões digitais ) para fins de aferição de ponto dos servidores públicos do órgão, cabendo aos coordenadores e chefes de área atestarem a assiduidade e a pontualidade dos que estiverem sob sua supervisão direta.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO

Art. 8º - Ficam suspensas, pelo período de 15 ( quinze ) dias, as ações da Coordenação de Educação, inclusive treinamentos e as ações educativas em empresas, escolas, eventos e em áreas abertas, mantendo-se no entanto, as atividades corporativas internas e as Operações Lei Seca, observando-se as medidas preventivas já estabelecidas nacionalmente para tal mister.

Art. 9º - Os Diretores Operacional, Administrativo e Financeiro poderão, a critério de serviço, estabelecer condições de trabalho diferenciadas para os servidores com idade superior a 60 ( sessenta ) anos, observando para que não haja prejuízo ao funcionamento do órgão, nem para consecução de suas atividades primordiais.

Art. 10º - De acordo com a evolução da pandemia no Maranhão, restar-se-á possível a adoção de medidas restritivas quanto ao desempenho das atividades do órgão, incluindo-se a vinculação do atendimento a prévio agendamento ou ainda a limitação do número diário de senhas a serem expedidas, dentre outras.

Art. 11º - As medidas e prazos dispostos nesta norma poderão ser revistos, estendidos ou prorrogados a qualquer tempo pela Direção Geral do DETRAN-MA, a quem incumbirá também decidir sobre situações excepcionais e/ou eventuais omissões.

Art. 12º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LARISSA ABDALLA BRITTO**  
**DIRETORA GERAL DO DETRAN/MA**